



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS - DETRO/RJ

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
E-10/	138.208/12.012
Data	02/07/12
Fls.	401
Rubrica	ID: 2690258-3

TERMO ADITIVO Nº 003/2014

1.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2012, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ E A EMPRESA RODANDO LEGAL SERVIÇOS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-DETRORJ, com sede nesta Cidade, na Rua do Rosário nº. 164, Térreo, 1º, 2º e 3º andares - Centro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 31.940.984/0001-14, doravante denominado DETRO/RJ, representado neste ato por seu Presidente em Exercício Sr. ALCINO RODRIGUES CARVALHO e a Empresa, RODANDO LEGAL SERVIÇOS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA situada na Av. Erasmo Braga nº 277, sala 304, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Cep nº 20020-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.397.160/0001-28, Inscrição Estadual nº. 0510958-2, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada legalmente neste por seu Sócio Sr. CARLOS DE MELLO LOGULO, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Dr. Nelson de Sá Earp 300, apto. 601, Centro, Teresópolis, CEP: 25.680.195, Carteira de Identidade nº. 1482406, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 133.035.515-87, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo Aditivo, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº. E-10/138.208/12, e, que se regerá pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002, pelos Decretos Estadual nºs 31.863 e 31.864, ambos de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº. 287, de 4 de dezembro de 1979, e do Decreto nº. 3.149, de 28 de abril de 1980, legislação tributária pertinente e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como o Edital de Pregão Eletrônico nº. 004/2012, irrestrita e incondicionalmente, e que a CONTRATADA proclama conhecer e concorda sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras decorrentes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do serviço de remoção e diária de depósito



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS - DETRO/RJ

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
E-10/ 138208 13012
Data 02/07/12 Fls. 472
Rubrica ID: 2690258-3

de motocicletas, bem como a adequação das cláusulas sexta e nona do contrato vigente, em conformidade com o termo de referência com fulcro nos art. 57, inciso II e art. 58, inc. I do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93, Lei 10.192/2001, posteriores alterações, e mantidas as demais cláusulas originalmente pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

Fica acrescido a Cláusula Sexta em seu item 6.1, a prestação de serviços de Remoção e Diária de depósito de Veículo Tipo Leve “A”, ciclomotor, motoneta e motocicleta, nos Valores Unitários de R\$ 50,30 (cinquenta reais e trinta centavos) e R\$ 27,00 (vinte e sete reais) respectivamente, tudo em conformidade com a Lei nº 6116, de 19 de dezembro de 2011, tal acréscimo foi solicitado, em razão do Convênio realizado com o DETRAN-RJ, que possibilitou o uso do contrato em comento, ou seja, o reboque de veículos automotores, nas operações do DETRAN-RJ – no caso mais específico, o Programa da “LEI SECA”. Em razão desse convênio, não só veículos como as motos irregulares, passaram a ser rebocados, abaixo tabela de Valores das Taxas com a inclusão das motos, que se incorpora ao Termo de Referência:

TIPO DE SERVIÇO REALIZADO	R\$
5.17 - remoção de veículo Tipo Leve “A”: ciclomotor, motoneta e motocicleta	50,30
5.18 - remoção de veículo Tipo Leve “B”: triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário até 8 (oito) passageiros, caminhonete e camioneta	124,50
5.19 - remoção de veículo Tipo Leve “C”: utilitário acima de 8 (oito) passageiros ou de transporte de carga	180,30
5.32 - remoção de veículo Tipo Pesado: ônibus, microônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator-misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semi-reboque e suas combinações	254,34
5.33 - diária de depósito de veículo Tipo Leve “A”: ciclomotor, motoneta e motocicleta	27,00
5.34 - diária de depósito de veículo Tipo Leve “B”: triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário até 8 (oito) passageiros, caminhonete e camioneta	58,98
5.35 - diária de depósito de veículo Tipo Leve “C”: utilitário acima de 8 (oito) passageiros ou de transporte de carga	93,09
5.36 - diária de depósito de veículo Tipo Pesado: ônibus, microônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator-misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semi-reboque e suas combinações	114,53

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO DO REAJUSTE AO TERMO DE REFERÊNCIA

Em razão dos valores terem sido estimados em conformidade com a Lei nº 6.116., de 19 de dezembro de 2011, disposto no Termo de Referência, adequamos os itens 6.3 da Cláusula Sexta e Parágrafo Oitavo da Cláusula Nona, que passará a vigorar com a seguinte redação:

- Decorrido o prazo de 12 meses da apresentação da proposta, será considerada para o equilíbrio econômico financeiro do contrato a Portaria SUACIEF da Secretaria de Estado de Fazenda do



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO/RJ

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

E-10/ 138/208 12/2012

Data 02/07/12 Fls. 413

Rubrica

Estado do Rio de Janeiro, responsável pela atualização das taxas de serviços estaduais, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA

Fica adequada a Cláusula Sexta do contrato vigente, que passará a vigorar nos seguintes termos:

- CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR GLOBAL ESTIMADO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)

- Dá-se a este contrato o valor global estimado de R\$ 2.755.771,20 (dois milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e um reais e vinte centavos);

Parágrafo Primeiro – O pagamento será de acordo com o valor arrecadado com a prestação de serviços descritos no objeto subtraindo o índice econômico de 16% (dezesseis) apurado no pregão eletrônico.

Parágrafo Segundo – Os valores praticados para os serviços descritos no objeto são os constantes do **item sete** do Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro – Havendo aumento da demanda decorrente das assinaturas de Convênios entre os demais órgãos públicos, o mesmo não será contabilizado para fins de aumento de garantia, nem pedido de reequilíbrio econômico e financeiro contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta do Programa de Trabalho n.º 3133.26.0107.2767 Natureza de Despesa n.º 3390.39.01, Fonte 10 da dotação orçamentária do corrente ano, e da respectiva dotação no próximo exercício que lhe forem próprias, objeto da Nota de Autorização de Despesa (NAD).

Parágrafo Único – Fica mantido o código de classificação de receita do contrato original.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, condições e obrigações do Contrato n.º 012/2012, datado de 27/09/2012, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O DETRO/RJ providenciará, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a publicação em extrato do presente Termo Aditivo, para ocorrer dentro do prazo de 20 (vinte) dias daquela data, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, com fulcro no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS - DETRO/RJ

Parágrafo Único – A Contratada ressarcirá a Contratante das despesas decorrentes com a publicação no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data em que a mesma ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE

O DETRO/RJ providenciará no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após sua publicação, o envio de cópia deste instrumento, para conhecimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos exatos termos do art. 2º da Deliberação TCE/RJ nº 244 de 18/12/2007.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste Termo, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Termo Aditivo ao Contrato, assinam as partes o presente instrumento depois de lido e achado conforme, em 05 (cinco) vias de igual teor, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2014.

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS - DETRO/RJ

ALCINO RODRIGUES CARVALHO

Presidente

RODANDO LEGAL SERVIÇOS E TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA

CARLOS DE MELLO LOGULO

Sócio

Testemunhas:

NOME: JOSE MAURICIO RIZAVINSKI

CPF: 703.242.387-00

NOME: VANIA COSTA ARAUJO

CPF: VTAJ1037-00